



**MPV 1028
00015**

**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.



SF/21604.46433-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.028, de 2021, renumerando-se os demais:

“Art. **Até 31 de dezembro de 2021, fica permitido** o penhor de veículos sem que estejam previamente segurados contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade, excepcionalmente, viabilizar que o penhor de veículos possa ser exercido na relação entre credores e devedores sem que estejam previamente segurados contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros

Na esteira do que dispõe a medida provisória, os negócios jurídicos realizados entre credores e devedores podem ser exercidos por meio do direto real de garantia, utilizando-se o veículo como objeto de penhor. Nestes casos, a dispensa prévia do seguro irá facilitar o acesso ao crédito dando continuidade as atividades empresariais e conseqüentemente assegurando o emprego da população e a economia do Brasil.



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

Assim, a emenda dispensa até 31 de dezembro de 2021, a obrigatoriedade do seguro de veículos penhorados em garantia de operações de crédito.

Ante o exposto, urge a necessidade diante do cenário calamitoso que vivemos, de garantir a desburocratização do acesso ao crédito que auxiliará nas medidas de combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes do enfrentamento à pandemia.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



SF/21604.46433-00